

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.463

João Pessoa - Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 41.647 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, “cepas” do vírus com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

Considerando os intensos esforços de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guie a Paraíba na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia;

Considerando que a Paraíba já dispõe da totalidade de primeiras doses necessárias para ofertar 100% de cobertura vacinal para a população de 18 anos ou mais;

Considerando que a vacinação da população paraibana segue avançando de forma robusta, como se pode constatar pelas coberturas de primeiras doses maior que 93% e de segundas doses maior que 46% da população alvo.

DECRETA:

Art. 1º No período compreendido entre 01 de outubro de 2021 a 17 de outubro de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 00:00 horas, com ocupação de 50% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§ 1º O horário de funcionamento estabelecido no “caput” deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

§ 2º O horário de funcionamento estabelecido no “caput” deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de rodoviárias, aeroportos, postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após 00:00 horas.

Art. 2º No período compreendido entre 01 de outubro de 2021 a 17 de outubro de 2021 os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até dez horas contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

§ 1º Dentro do horário determinado no “caput” os estabelecimentos e as entidades representativas de classe poderão estabelecer horários diferenciados, de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados, com o objetivo de reduzir a aglomeração no transporte público.

§ 2º Dentro do limite de horário determinado no “caput” os gestores municipais poderão estabelecer o horário de funcionamento do setor de serviços e do comércio, para melhor atender à realidade local.

§ 3º Os shoppings centers e centros comerciais poderão funcionar das 10:00 horas até 22:00 horas.

§ 4º Os bares e restaurantes, que funcionem no interior de shoppings centers e centros comerciais somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências até 22:00 horas, com ocupação de 50% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§ 5º As lanchonetes e estabelecimentos similares que funcionem no interior de shoppings centers e centros comerciais poderão funcionar com atendimento nas suas dependências até 22:00 horas, com ocupação de 50% da capacidade do local.

§ 6º As praças de alimentação dos shoppings centers e centros comerciais somente poderão funcionar com 50% da capacidade, cabendo à administração do estabelecimento assegurar o cumprimento do protocolo estabelecido para o setor.

§ 7º As Prefeituras Municipais deverão ampliar as áreas destinadas as feiras livres, possibilitando o maior distanciamento entre as bancas e ampliação dos corredores de circulação de pessoas.

Art. 3º No período compreendido entre 01 de outubro de 2021 a 17 de outubro de 2021 a construção civil poderá funcionar das 07:00 horas até 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 4º Poderão funcionar também, no período compreendido entre 01 de outubro de 2021 a 17 de outubro de 2021, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde, as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 2º;

II – academias, com 50% da capacidade;

III – escolinhas de esporte;

IV – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V – hotéis, pousadas e similares;

VI – construção civil;

VII – call centers, observadas as disposições constantes no decreto 40.141, de 26 de março de 2020;

VIII – indústria.

Art. 5º No período compreendido entre 01 de outubro de 2021 a 17 de outubro de 2021 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 50% da capacidade do local.

Art. 6º A AGEVISA e os órgãos de vigilância sanitária municipais, as forças policiais estaduais, os PROCONS estadual e municipais e as guardas municipais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 7º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interdito por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 6º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 8º Permanecem suspensas, no período compreendido entre 01 de outubro de 2021 a 17 de outubro de 2021, as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Estadual.

§ 1º O disposto nesse artigo não se aplica às Secretarias de Saúde, Segurança e Defesa Social, Administração Penitenciária, Desenvolvimento Humano, Fazenda, Secretaria de Comunicação, Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana, Secretaria de Desenvolvimento da Agropecuária e Pesca, Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, Cagepa, Fundac, Detran, Codata, Docas, PBGÁS e Procon.



§ 2º O disposto no caput não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (home office), cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores dos órgãos estaduais.

§ 3º Os servidores que já tomaram a segunda dose ou dose única da vacina poderão ser convocados para retornar ao trabalho presencial, a partir do dia 04 de outubro de 2021, a critério dos secretários e gestores dos órgãos estaduais, devendo apresentar seus comprovantes de vacinação ao chefe imediato ou pessoa por ele indicada (carteira de vacinação em papel ou digital).

Art. 9º No período compreendido entre 01 de outubro de 2021 a 17 de outubro de 2021 fica permitido o funcionamento de cinemas, teatros e circos, com 50% por cento da capacidade, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 10 No período compreendido entre 01 de outubro de 2021 a 17 de outubro de 2021 ficam autorizados os eventos esportivos realizados em arenas e estádios, com limite máximo de público de até 20% da capacidade do local, distribuído em pelo menos 4 (quatro) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva, estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a certificação do recebimento de primeiras doses, há pelo menos 14 dias, ou de segundas doses das vacinas para COVID-19.

Art. 11 No período compreendido entre 01 de outubro de 2021 a 17 de outubro de 2021 ficam autorizados os eventos esportivos realizados em ginásios, que disponham de adequada circulação natural de ar, com limite máximo de público de até 20% da capacidade do local, distribuído em pelo menos 2 (dois) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a certificação do recebimento de primeiras doses, há pelo menos 14 dias, ou de segundas doses das vacinas para COVID-19.

Art. 12 No período compreendido entre 01 de outubro de 2021 a 17 de outubro de 2021 fica permitida a realização de eventos sociais e corporativos, com até 50% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 13 No período compreendido entre 01 de outubro de 2021 a 17 de outubro de 2021 fica permitida a realização de shows, com ocupação de até 20% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde.

§ 1º Nos eventos sociais na modalidade shows a serem realizados no estado da Paraíba deverá ser exigido dos frequentadores:

I – Apresentação, no ato de ingresso nos referidos locais, de testes de antígeno negativo para COVID-19 realizados até 72 horas antes dos eventos;

II - A demonstração da situação vacinal, sendo obrigatório ter recebido pelo menos uma dose há 14 dias, ou duas doses (esquema vacinal completo).

§ 2º Novos limites de público para eventos sociais na modalidade shows poderão ocorrer oportunamente, mediante alcance de cobertura vacinal de 70% da população alvo com esquemas vacinais completos para COVID-19 e manutenção da média móvel de 14 dias da taxa estadual de transmissibilidade do novo coronavírus (Rt) menor que 1,0 (um).

Art. 14 Permanece obrigatório, em todo território do Estado da Paraíba, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados,

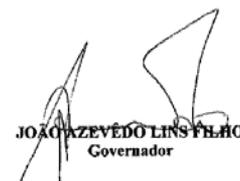
colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 15 Os municípios poderão adotar medidas mais restritivas de acordo com a realidade local.

Art. 16 Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 17 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de setembro de 2021; 132º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 282/GS/SEAP/2021

Em 24 de Setembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual nº. 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer nº. 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual nº. 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **ERIC MENDES ALVES**, Policial Penal, matrícula 173.191-2, ora lotado na Cadeia Pública de Pilar para prestar serviço junto à **CADEIA PÚBLICA DE BAYEUX**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 283/GS/SEAP/2021

Em 24 de Setembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual nº. 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer nº. 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual nº. 58/2013;



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória

DIRETORA PRESIDENTE

William Costa

DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Rui Leitão

DIRETOR DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão

GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **GERSON DOMINGOS ALVES JUNIOR**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula **173.858-5**, ora lotado na Penitenciária Dr. Romeu Gonçalves de Abrantes – Pb1 para prestar serviço junto à **CADEIA PÚBLICA DE ALHANDRA**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se


Sérgio Fonseca de Sousa
Secretário de Estado

Processo nº. SAP-PRC-2021/02078
Assunto: Sindicância.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo Gerente Executivo de Disciplina do Sistema Prisional, por meio da Portaria nº. 012/CORREGEDORIA/SEAP/21, que objetivou apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no ofício nº SAP-PRC-2021/04187 e anexos, oriundo da Ouvidoria do Sistema Penitenciário.

Para que produza seus efeitos legais e jurídicos, este Secretário **concorda integralmente** com o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como, com o despacho do Gerente Executivo de Disciplina do Sistema Prisional e **RESOLVE**:

- **DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do art. 133, inciso I, da Lei Complementar nº 58/2003, em virtude de **não ter restado comprovada** a responsabilidade dos servidores, no fato ora apurado, conforme relatório da Comissão de Sindicância, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
João Pessoa-PB, 28 de setembro de 2021.


Sérgio Fonseca de Sousa
Secretário de Estado

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 171/2021/SEDH/GS

João Pessoa, 28 de setembro de 2021.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba, e nos termos do Art. 5º do Decreto nº 30.608 de 25 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **TAYNAM JOSÉ FERNANDES DE MELO**, inscrito na matrícula nº 914.963-5, para, dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta Secretaria, ser gestor do contrato nº 392/2021, a ser firmado com a empresa **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA-EPP**, que tem como objeto a aquisição de scanners para atender as necessidades da SEDH e Casas da Cidadania.

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o(a) servidor(a) ora designado(a), deverá:

- I) realizar a fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento;
- II) fazer as devidas anotações em registro próprio para tal, evidenciando todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando, se necessário, a regularização das faltas e/ou defeitos observados;
- III) identificar se necessário, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Carlos Tiberio Lemeira Santos Fernandes
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente

PORTARIA GS Nº 050/2021

João Pessoa, 24 de setembro de 2021.

O **SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE-SEIRHMA**, no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir **Comissão Técnica de Implantação do Sistema PBDOP da SEIRHMA**, composta pelos seguintes servidores: **HELISÂNGELA FLORÊNCIO DO NASCIMENTO**, matrícula nº 151.712-1, **ALBA LUCIA DUARTE VIANA SODRÉ**, matrícula nº 146.379-9, **AFONSO DELTON PESSOA BARBOSA**, matrícula nº 91.684-6, **ADHALIDA MARIANE TEIXEIRA MODESTO**, matrícula nº 186.264-2, **LÉLIA MARIA DE BRITO**, matrícula nº 183.688-9, **MARIA DO CARMO DE LIMA VIEIRA ALMEIDA**, matrícula nº 187.434-9-8, **MARLON SOUZA DE LUNA GOMES**, matrícula nº 189.211-8, **VANESSA OLIVEIRA FERNANDES CÂMARA**, matrícula nº 180.223-2, **FÁBIO ANTÔNIO ABREU DE ARAÚJO**, matrícula nº 171.273-0, **MARIA DULCE BANDEIRA DE M. CARNEIRO**, matrícula nº 137.110-0, **RICARDO SIMPLICIO MOTA**, matrícula nº 187.661-9 e **WALKIRIA DE LOURDES DA SILVA**, matrícula nº 77.510-0, todos pertencentes aos quadros da SEIRHMA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

PORTARIA GS Nº 051/2021

João Pessoa, 28 de setembro de 2021.

SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA,

DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE, no âmbito que lhe confere a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 275 DE 02 DE JANEIRO DE 2019, Altera a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabeleceu a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, alterada pela MEDIDA PROVISÓRIA Nº 275, de 02 de janeiro de 2019, e no uso das suas superiores atribuições,

CONSIDERANDO:

- O acordo de empréstimo nº 8931-BR (P165683), assinado entre o Governo do Estado da Paraíba e o Banco Mundial;
- Que dentro do projeto de segurança hídrica, a Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente - SEIRHMA encontra-se inserida dentro das ações que envolvem o componente I, que trata da Gestão Integrada dos Recursos Hídricos;
- O início dos processos de aquisição iniciados pela Comissão Especial de Licitação – CEL;
- A necessidade de instituição de uma comissão técnica de avaliação para proceder ao suporte técnico à Comissão Especial de Licitação, no que diz respeito às contratações atinentes à SEIRHMA.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Técnica de Avaliação para dar apoio técnico à Comissão Especial de Licitação do Projeto de Segurança Hídrica da Paraíba - PSHPB nos aspectos técnicos concernentes a seleção e contratação de serviços de consultoria e execução de obras e/ou serviços para atendimento à implantação e/ou execução: Estudos de segurança e monitoramento de barragens existentes no rio Paraíba; Estudos de pré-viabilidade e Projetos de Barragens na Bacia do Piranhas/Açu; Atualização da Base Cartográfica do Estado e a Gestão do Projeto, nos termos do Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento do Banco Mundial, edição de julho de 2016, estabelecidas no Acordo de Empréstimo nº 8931-BR (P165683), tendo a seguinte composição: **VIRGIANE DA SILVA MELO**, matrícula 167.528-1, **TAINAH SÁ BRAGA DE FARIAS**, matrícula 186.605-2, **MARLON SOUZA DE LUNA GOMES**, matrícula 189.211-8, **SALATIEL DIAS DA SILVA**, matrícula 188.385-2, sob a presidência do primeiro.

Art. 2º Nas hipóteses de ausência ou impedimento do Presidente, o seu substituto temporário será a servidora **TAINAH SÁ BRAGA DE FARIAS**, sendo restabelecida a designação definida no artigo 1º, tão logo cessem as razões de ausência ou impedimento.

Art. 3º À Comissão Técnica de Avaliação compete, quando requerido pela UGP ou pela Comissão Especial de Licitação – CEL:

- I – Subsidiar a CEL quanto aos pedidos de esclarecimentos dos interessados, no que se refere às questões técnicas relacionadas ao TDR – Termo de Referência;
- II – Analisar as manifestações de interesse e propostas apresentadas, elaborando Relatórios para Formação da Lista Curta e Avaliação das Propostas Técnicas e Financeiras para as contratações financiadas total ou parcialmente pelo Projeto de Segurança Hídrica da Paraíba - PSHPB;
- III – Dirimir toda e qualquer dúvida relacionada aos aspectos técnicos do objeto a ser contratado.

Art. 4º Estabelecer que os membros da Comissão desempenhem as atribuições decorrentes desta Decisão, concomitantemente com as dos seus respectivos cargos e funções, observada a legislação pertinente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.


Dêusdeje Queiroga Filho
Secretário Titular da SEIRHMA

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº. 93/2021

João Pessoa, 20 de setembro de 2021.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978, e

considerando o que preceitua o artigo 88, da Lei 9.926, de 30 de novembro de 2012, que institui o SUASA, c/c a IN nº. 18 de 18 de julho de 2006, do MAPA.

considerando a necessidade de credenciamento de servidores para emissão de GTA no território da Paraíba, cumprindo, por delegação, atribuições da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o seguinte servidor, conforme abaixo identificado, para emissão de GTA no Município de sua área de atuação no território paraibano:

Município	Funcionário Cadastrado	Matrícula	Órgão de trabalho	Processo SEDAP	Credencial
Bom Sucesso	Geovana da Cruz Oliveira	231.199	Prefeitura	105/2021	712
Bom Sucesso	Samyra Zaira Félix Caetano	814	Prefeitura	106/2021	713

Art. 2º - O servidor credenciado só poderá emitir GTA no município especificado nesta portaria e sob supervisão do médico veterinário da GEDA.

Art. 3º - O servidor credenciado fica obrigado a atender às convocações da GEDA bem com a submeter-se a treinamento.

Art. 4º - O credenciamento poderá ser cancelado pela GEDA quando o credenciado infringir dispositivo do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978 ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da GEDA, seja incompatível com o objeto do credenciamento.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA N.º 95/2021

João Pessoa, 23 de setembro de 2021.

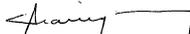
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA - SEDAP, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar n.º 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto n.º 7.532/78 de 13 de março de 1978;

RESOLVE:

Art. 1.º. Designar a servidora SILVANA ALVES DOS SANTOS, Matrícula n.º 962.421-0, em substituição do servidor SEVERINO BEZERRA DOS PRAZERES, matrícula n.º 960.330; como Gestora do Contrato Administrativo n.º 18/2019, celebrado entre a SEDAP e a empresa ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 07.990.965/0001-18, registrado na CGE sob o n.º 19-02332-4.

Art. 2.º. Competirá à Servidora acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto do contrato, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e no Art. 5.º do Decreto Estadual 30.608/2009.

Art. 3.º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOE.


Efraim de Araújo Moraes
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA N.º 449/GS

João Pessoa, 21 de setembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 44, inciso XV do Decreto n.º 12.228, de 19 de novembro de 1987,

Considerando a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n.º 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria 2.048/GM/MS, de 5 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

Considerando a Portaria 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de implementação da Rede de Urgência e Emergência da Paraíba, a fim de garantir assistência em saúde no menor tempo resposta possível, com segurança, aos pacientes com risco provável de morte;

Considerando a Instrução de Aviação Civil n.º 3134-0799, de 09 de julho de 1999, que normatiza o Transporte Aéreo Público de Enfermos;

Considerando a Resolução CIB/PB n.º 13, de 3 de fevereiro de 2020, que aprova o aditivo da Etapa I do Plano da Rede de Urgência e Emergência para inclusão do Grupo de Resgate Aeromédico Estadual - GRAME;

Considerando a Resolução CIB/PB n.º 14, de 3 de fevereiro de 2020, que aprova a implantação do Grupo de Resgate Aeromédico Estadual - GRAME na Paraíba;

Considerando a Resolução CIB/PB n.º 119, de 10 de agosto de 2021, que atualiza o regimento do Grupo de Resgate Aeromédico Estadual - GRAME.

RESOLVE:

Art. 1.º - Instituir o Grupo de Resgate Aeromédico Estadual - GRAME como suporte aéreo avançado de vida e componente da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Paraíba.

Art. 2.º - O serviço tem como finalidade o atendimento pré-hospitalar móvel, transporte interhospitalar e o transporte de órgãos, tecidos e equipes de saúde para a captação de órgãos nas 03 macrorregiões de saúde paraibanas.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS
Secretário de Estado da Saúde

Companhia Estadual de Habitação Popular

PORTARIA N.º 031/2021

João Pessoa, 27 de setembro de 2021.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.23, inciso XI, do Estatuto Social da CEHAP. RESOLVE:

DESIGNAR a Senhora CELMA CASADO SILVA, matrícula n.º 900.999-0, para responder pela GESTÃO DO CONTRATO.

Contrato n.º 011/2020. Dispensa n.º 06/2020	Objeto do Contrato Locação de sistema de informática, licença de uso, desenvolvimento e manutenção de software específico para folha de pagamento.	Vigência 12 (doze) meses.
--	---	------------------------------

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N.º 032/2021

João Pessoa, 28 de setembro de 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.23, inciso XI, do Estatuto Social da CEHAP.

Considerando o disposto no Art. 40, Inciso VII, da Lei n.º 13.303/2016, e o capítulo VII do Regulamento Interno de Licitações da CEHAP, que trata da Gestão e Fiscalização de Contratos.

RESOLVE:

Art. 1.º DESIGNAR o Senhor ROMULO FRANCISCO MENDONÇA FERREIRA, matrícula n.º 600.025-8, para ser a responsável pela GESTÃO DO CONTRATO.

Contrato N.º 009/2019 Dispensa N.º 006/2019	Objeto do Contrato Contratação de prestação de serviço Link Empresarial de internet.	Vigência 12 (doze) meses
--	---	-----------------------------

Art. 2.º Esta portaria revoga a Portaria n.º 051/2019.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N.º 033/2021

João Pessoa, 28 de setembro de 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.23, inciso XI, do Estatuto Social da CEHAP.

Considerando o disposto no Art. 40, Inciso VII, da Lei n.º 13.303/2016, e o capítulo VII do Regulamento Interno de Licitações da CEHAP, que trata da Gestão e Fiscalização de Contratos.

RESOLVE:

Art. 1.º DESIGNAR a Senhora CELMA CASADO SILVA, matrícula n.º 900.999-0, para ser a responsável pela GESTÃO DO CONTRATO.

Contrato N.º 001/2021	Objeto do Contrato Prestação de serviços especializados na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale alimentação.	Vigência 12 (doze) meses
-----------------------	--	-----------------------------

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


EMÍLIA CORREIA LIMA
Diretora Presidente

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA N.º 382/2021/DS

João Pessoa, 22 de setembro de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei n.º 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n.º 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo n.º 24 do Decreto Estadual n.º 7.960, de 07 de março de 1979,

CONSIDERANDO a solicitação formulada no processo administrativo n.º 00016.016922/2021-8 protocolizado em 23 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art. 1.º - Exonerar, a pedido, JÉSSICA URBANO PEREIRA DE BARROS, matrícula 4239-1, do cargo de Analista de Sistemas, grupo ATT-200, do quadro de pessoal permanente deste Departamento.

Art. 2.º - Publique-se.


ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO
Diretor Superintendente

Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária

ATO N.º 0108/2021

Cabedelo-PB, 28 de Setembro de 2021

O Diretor Presidente da Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER, no uso das suas atribuições, conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto n.º 39.177 de 21 de maio de 2019, de acordo com o disposto Art. 4 da Lei Estadual n.º 11.316 de 17 de abril de 2019,

RESOLVE:

DESIGNAR os empregados LINCOLN BARROS VERAS, Extensionista Rural II, Engenheiro Agrônomo, matrícula 262219, RAIMUNDO BARBOSA SUCUPIRA, Extensionista Rural II, matrícula 0487-1 e GEOGLES DANTAS DA ROCHA, Extensionista Rural I, matrícula 2067-2, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Avaliação de Terrenos a serem doados ou desapropriados para o Município de Gurinhém - PB. Esclarecemos que a referida Comissão, deverá fazer uma visita técnica para avaliar os seguintes terrenos:

Terreno localizado no distrito de Boqueirão de Gurinhém - PB, com área de 5 ha, para construção de uma creche, uma escola e campo de futebol, a fim de atender a comunidade local; Terreno com área de 50 ha, ao lado do Condomínio Lagos, às margens da BR 230, para implantação de um distrito industrial para o município de Gurinhém PB; Terrenos na área próxima ao Centro de Formação de Professores, com área de 5 ha, para que sejam construídas uma escola estadual, uma escola e uma creche municipal para atender a comunidade local.

A Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias, para conclusão dos trabalhos.

Este Ato entra em vigor, a partir da data de sua publicação.


Nivaldo Moutinho de Magalhães
Diretor Presidente